

PARECER Nº 602/2022

**COMISSÃO, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E ÀS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA**

Processo: 8541/2022

Emenda: 54/2022

Autoria: Edna Sampaio

Assunto: Emenda Supressiva ao Projeto de lei que “*Institui o “programa ativa idade”, destinado a estimular a reinserção de idosos no mercado de trabalho no município de Cuiabá, e dá outras providências.*”

I – RELATÓRIO

O projeto de lei que institui o “programa ativa idade”, destinado a estimular a reinserção de idosos no mercado de trabalho no município de Cuiabá, e dá outras providências.

O processo recebeu parecer jurídico da CCJR opinando pela rejeição – Parecer Jurídico nº 509/2022.

O Parecer nº 509/2022 foi rejeitado com 02 (dois) votos na reunião da comissão conforme página 20 do processo digital.

Após tramitação do processo para a Secretária de Apoio Legislativo e encaminhamento ao plenário, ocorreu pedido de vista da Vereadora Edna Sampaio na sessão do dia 11/10/2022, conforme página 31 do processo digital.

A Vereadora Edna Sampaio apresentou o processo nº 8541/2022, com o projeto de lei de emenda supressiva: suprime O art. 4º, seus incisos e parágrafos, do projeto de lei nº 164/2022 que “institui o programa ativa idade”, destinado a estimular a reinserção de idosos no mercado de trabalho no município de Cuiabá, e dá outras providências.”

A Comissão de Constituição Justiça e Redação apresentou parecer nº 593/2022, página 7 a 12 do processo digital, opinando pela aprovação da emenda supressiva da Vereadora Edna.

Em reunião da CCJR a emenda supressiva foi aprovada com dois votos conforme página 14 do processo digital.

Após a votação e aprovação da emenda supressiva foi encaminhado a presente comissão para emissão de parecer.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.



É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl. 08.

Esta **comissão passa analisar o principal e sua emenda.**

A propósito das **atribuições da Comissão, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e às Pessoas com Deficiência** o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016, assim dispõe:

“Art. 55H. Compete à Comissão de Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e as Pessoas com Deficiência:

I - dar parecer em todos os Projetos que tratem do amparo à criança, aos adolescentes e idosos;”

O projeto de lei institui o “programa ativa idade”, destinado a estimular a reinserção de idosos no mercado de trabalho no município de Cuiabá, e dá outras providências

Informa o autor que a população idosa apresenta significativo e progressivo aumento no Brasil, sendo notória a dificuldade que encontram para retornar ao mercado de trabalho, pois o preconceito e a discriminação, é uma das maiores barreiras.

Muitos idosos diante de tais dificuldades ao retorno laboral enfrentam processo depressivo devido à dificuldade encontrada para ser reinserido ao mercado de trabalho.

O **Estatuto do Idoso prevê em seu artigo 26** que a pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Assim a norma legal garante o direito ao exercício da atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Além disso, o **mesmo diploma legal** informa proibição em nosso ordenamento jurídico da discriminação e a fixação de limite máximo de idade para contratação profissional, exceto quando o cargo exigir, conforme previsão no **artigo 27**.

O Estatuto prevê também que o Poder Público tem o dever de criar e estimular programas de estímulo às empresas privadas para admissão de pessoas idosas no mercado de trabalho.

O presente projeto incentiva e estimula a reinserção do idoso ao mercado de trabalho, combatendo o preconceito etário, garantindo a utilidade social no meio em que vive além de dar dignidade social.

A pessoa com mais experiência é de grande valia ao mercado profissional, uma vez que ao ser reinserido profissionalmente pode contribuir com as suas experiências adquiridas em



anos de vivência e de vida laboral.

O projeto está sendo avaliado com a proposta de Emenda Supressiva do seu art. 4º.

A autora da Emenda Supressiva, Vereadora Edna Sampaio propôs a alteração para suprimir trecho do projeto que implica em vício de iniciativa, visto que confere atribuições a órgãos do Poder Executivo, o que é vedado pela Lei Orgânica do Município.

Tal emenda foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O **projeto de lei do Vereador Kero Kero, com a emenda da Vereadora Edna**, passaria a ter a **seguinte redação**:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Cuiabá o “Programa Ativa Idade”, destinado a estimular a reinserção de idosos no mercado de trabalho.

§ 1º São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pelas Leis nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

§ 2º As ações relacionadas ao Programa Ativa Idade deverão ocorrer com a participação da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Programa Ativa Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas voltadas à:

I – reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

II – intermediação, entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para as vagas disponíveis no mercado;

III – capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV – desenvolver alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela;

Art. 3º São objetivos do Programa Ativa Idade:

I – disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização e reinserção dessa população à atividade laboral;

II – reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III – promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito



de minimizar eventual isolamento social;

IV – promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);

V – ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas disponibilizadas na rede de organização sem fins lucrativos conveniadas à Prefeitura Municipal de Cuiabá.

VI – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII – promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho; X – cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º O poder executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando à formação, capacitação e reciclagem profissional, bem como ao oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Ativa Idade.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei deverão ser executadas através de recursos orçamentários próprios, suplementares se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto a proposta legislativa é extremamente importante, pois estimula a reinserção de idosos ao mercado de trabalho.



III- CONCLUSÃO.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação com a Emenda Supressiva nº 054/2002 de autoria da Vereadora Edna Sampaio, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade sem comprometer a legalidade.

IV- VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA SUPRESSIVA.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003700370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em 21/12/2022 09:12

Checksum: **34B1F32DC3F59ED534FEA2C612DE580A9BE31CF42F498B62B3EAF402221B5E82**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003700370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

